

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020468-44.2024.5.04.0733

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEMA 26 DO TST. Em recente julgamento o TST julgou tema TST firmando as seguintes teses: 1) *A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do Juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda;* 2) *A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.* Portanto, ausente debate de que tenha ocorrido o abuso da personalidade jurídica por parte dos sócios, prospera a tese recursal e deve ser afastada a responsabilidade dos sócios, sem prejuízo de interposição de novo incidente fundamentado na Teoria Maior.

RELATÓRIO

Considerando a decisão exarada nos autos no juízo de admissibilidade do recurso de revista apresentado pela parte executada o qual versa sobre matéria idêntica à debatida no Processo IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000, foi determinado o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do Incidente de Recursos de Revista Repetitivos respectivo.

Tendo sido concluído tal julgamento, retornam os autos para este Relator para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020468-44.2024.5.04.0733

adequação do julgamento de ID. fd51459.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO MARCELO CAMPOS

INCOMPETÊNCIA MATERIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

Em suas razões de recurso, o executado alega, inicialmente, a incompetência material desta Especializada para decidir a respeito do redirecionamento da execução contra o sócio da empresa em recuperação judicial. No mérito, afirma não estarem presentes os requisitos que autorizam o redirecionamento da execução contra si, tais como o abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, conforme disposto no art. 50 do Código Civil. Sustenta que o mero inadimplemento do crédito trabalhista não autorizaria tal medida. Refere não terem sido exauridos os meios executivos contra a empresa devedora, de forma que seria descabido o redirecionamento da execução contra o sócio.

A sentença agravada foi assim proferida (ID. d6a4c68):

"Não há notícia de que os bens do sócio estejam sob a jurisdição do processo de recuperação judicial.

Neste contexto, não existe óbice ao prosseguimento da presente execução nesta Especializada em face do sócio da empresa executada.

Para corroborar o entendimento acima, cito a seguinte decisão da Seção Especializada em Execução:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020468-44.2024.5.04.0733

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. Entendimento atual deste Colegiado no sentido de que mesmo nos casos em que a empresa executada está submetida a processo de recuperação judicial ou falência, em andamento, ou já encerrado, há possibilidade de redirecionamento da execução, na Justiça do Trabalho, contra os sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, quando seu patrimônio não estiver afetado ao Juízo Universal. Agravo de petição provido para determinar o retorno dos autos à origem para a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para fins de redirecionamento da execução contra os sócios da empresa executada. Proc.: 0020234-10.2018.5.04.0301, Relator: João Batista De Matos Danda, data: 14/07/2021.

Ainda friso que o fato de ter sido expedida de Certidão para Habilitação de Créditos no Juízo Recuperacional (fl. 327) também não impede o prosseguimento da execução contra o sócio da empresa devedora nesta Justiça Especializada, de modo paralelo à habilitação dos créditos, visto que neste momento o pagamento é incerto.

Nesse sentido, cito o aresto a seguir transcritos, verbis:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA SÓCIA EXECUTADA (ROSELENE KUNKEL). REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Não localizados bens da empresa devedora, possível a desconsideração da personalidade jurídica, via incidente próprio devidamente instaurado nos autos, e o prosseguimento da execução em face dos sócios. O início do processo de recuperação judicial da executada não impede o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada em face de seus sócios, de modo concomitante à habilitação

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020468-44.2024.5.04.0733

dos créditos perante o juízo em que tramita a recuperação judicial. Provimento negado. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020543-28.2020.5.04.0732 AP, em 28/07/2022, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno).

Ainda registro que para o deferimento da desconsideração da pessoa jurídica nesta

Justiça Especializada aplica-se a ""teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica"", segundo a qual, o mero inadimplemento dos haveres trabalhistas pela sociedade empresária autoriza o redirecionamento da execução contra seus sócios, mediante aplicação analógica do artigo 28, § 5º, do CDC, o qual dispõe que ""também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores"".

Pelo acima exposto, e diante da incerteza de que os créditos serão satisfeitos pelo Juízo

Recuperacional, reconheço a responsabilidade patrimonial do sócio requerido."

Decido.

Este Colegiado tinha sedimentado o entendimento no sentido de que o pedido de recuperação judicial da devedora principal torna presumida a insuficiência de meios para quitação da dívida nos presentes autos, sendo esta a inteligência já consagrada nesta Seção Especializada em Execução por meio de suas Orientações Jurisprudenciais nº 06 e nº 07. No mais, ainda que a empresa recuperanda esteja cumprindo o plano de recuperação judicial ou até feito novação da dívida, não há impedimento à cobrança do crédito nesta Justiça Especializada por meio da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020468-44.2024.5.04.0733

desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora e consequente redirecionamento da execução em desfavor dos sócios, remanescendo a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução do crédito do exequente em face dos mesmos (sócios), quando seus patrimônios não estiverem afetados ao Juízo Universal.

Entretanto, em recente julgamento do Tema 26, em 08/05/2026, o TST adotou a Teoria Maior para a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial. Segundo tal julgamento, foram firmadas as seguintes teses:

- A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do Juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda.

- A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. (grifei)

O art. 50 do Código Civil dispõe:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020468-44.2024.5.04.0733

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

O abuso da personalidade jurídica, portanto, transparece na conduta dos gestores que se utilizam da pessoa jurídica de forma anormal, fugindo da sua função econômico-social, com claro intuito de praticar fraude a credores, ocultar patrimônio e praticar atos ilícitos; necessário ainda que seja evidenciado o dolo dos gestores, que agem para se locupletarem às custas da personalidade jurídica da empresa da qual são sócios. Assim, se poderia citar como exemplos: a criação de sociedade empresária para a blindagem patrimonial, esvaziamento patrimonial deliberado, transferência simulada de ativos para frustrar execuções em curso, dissolução artificial das atividades.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020468-44.2024.5.04.0733

Portanto, ausente debate de que tenha ocorrido o abuso da personalidade jurídica por parte dos sócios, prospera a tese recursal e deve ser afastada a responsabilidade do sócio recorrente.

Ante o exposto, em juízo de adequação, dou provimento ao agravo de petição do executado Marcelo Campos para cassar a sentença que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e afastar o redirecionamento da execução contra o sócio, sem prejuízo de interposição, pelo exequente, de novo IDPJ, com fatos e fundamentos lastreados na Teoria Maior.